



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.809 /2005.

**Autoriza suplementação de dotações do orçamento do exercício de 2005.**


O povo de município de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite para que o Poder Executivo promova a transposição de dotações e suplementações ao orçamento do município de Pirapora para o exercício de 2005, passa a ser na ordem de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos.

- I – anulação de dotações;
- II – excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

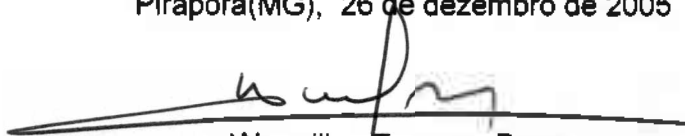
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de dezembro de 2005.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Idemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.809 2005  
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 26 de dezembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora